



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ
Casa: Francisco Eduardo de Macedo
CNPJ: 123.732.038/0001-38
Gabinete do Vereador
ATAÍDE XAVIER



PROJETO DE LEI Nº 004/2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ-IPSEP, REALIZAREM VISITA DOMICILIAR PARA PROVA DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Constitucional de Picuí, Estado da Paraíba, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a visita domiciliar por parte do **Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí-IPSEP**, a realização de Prova de Vida, procedimento administrativo, de caráter obrigatório, feito anualmente com objetivo de evitar pagamentos indevidos dos benefícios aos aposentados ou pensionistas.

Art. 2º A visita domiciliar deverá ser solicitada somente se o beneficiário estiver impossibilitado de comparecer ao instituto por problemas de saúde ou locomoção, situação que deverá ser comprovada por atestado médico.

§ 1º A solicitação para visita domiciliar de Prova de Vida deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Na solicitação deverá ser informado corretamente o endereço para realização da visita, através de comprovante de residência; o motivo da solicitação, através de atestado médico; um número de telefone para marcação do agendamento; o número do benefício e o RG do beneficiário.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei serão considerados aptos todos aqueles que recebem qualquer tipo de auxílio ou benefício do **Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí-IPSEP** e que se encaixem nos critérios do Art. 2º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal de Picuí - PB, "Casa Francisco Eduardo de Macedo",
23 de agosto de 2021.


ATAÍDE DANTAS XAVIER
Vereador

APROVADO
EM 13/09/2021

RECIBO

DESPACHO
23/08/2021


ALDEMIR ALVES DE MACEDO
- Presidente da Câmara Municipal de Picuí -

A C.C.J.R. para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador **Jean Carlos da Costa**, relator para o **Projeto de Lei nº 004/2021**, de autoria do Vereador **Ataíde Dantas Xavier**.

Em 9 de SETEMBRO de 2021


ITAPUÃ INAIÉ DE LIMA DANTAS

- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: 09 de SETEMBRO de 2021


JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: 09 de SETEMBRO de 2021.


1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 004/2021
AUTORIA: ATAÍDE DANTAS XAVIER

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ-IPSEP, REALIZAREM **VISITA DOMICILIAR PARA PROVA DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS** DO INSTITUTO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.


Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em 09/09 de 2021.


JEAN CARLOS DA COSTA
- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.


ITAPUÃ INAIÉ DE LIMA DANTAS
- Presidente -


JEAN CARLOS DA COSTA
- Relator -


WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA
-Membro-